



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 034**

De 03 de junho de 2022  
AUTOGRAFO N° 031/2022  
De 02/06/2022  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 010/2022  
DE 17/05/2022

"Dispõe sobre concessão de prêmio assiduidade aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2022, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°.** Fica instituído o Prêmio Assiduidade a ser concedido aos Funcionários Públicos Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da possibilidade de concessão do Prêmio Assiduidade os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos em comissão e estagiários.

**Art. 2°.** O Prêmio Assiduidade será pago semestralmente a partir do mês de janeiro a junho e julho a dezembro, com aferimento da assiduidade durante cada período de aquisição de 6 (seis) meses, iniciando-se o referido aferimento em julho de 2022, e primeiro pagamento a partir de dezembro de 2022, conforme a tabela abaixo:

*ll ml.*



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) falta justificada ou injustificada	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
01 (uma) a 02 (duas) faltas justificadas ou injustificadas	R\$ 300,00 (trezentos reais)
03 (três) justificadas ou injustificadas	R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º Os servidores que tiverem 04 (quatro) ou mais faltas justificadas ou injustificadas, durante o semestre, não farão jus ao recebimento do Prêmio Assiduidade.

§ 2º Não serão consideradas faltas ao serviço o afastamento para gozo de férias, o afastamento decorrente de recesso escolar para os servidores do magistério, bem como o gozo de falta abonada, faltas legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e afastamentos decorrentes de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Sendo o funcionário público ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo o Prêmio Assiduidade será devido apenas para um cargo.

**Art. 4º.** O Prêmio Assiduidade não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização, aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

**Parágrafo único.** O Prêmio Assiduidade não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Imposto de Renda.

**Art. 5º.** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*ll up.*



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2022.

Luiz Antonio Noli

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

**CHEFE DE GABINETE**